



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA JUNTO AO COMANDO DA MARINHA  
ADVOGADOS DA UNIÃO

**PARECER n. 00414/2022/CJACM/CGU/AGU**

**NUP: 63150.002830/2022-91**

**INTERESSADA: COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON - CNBW**

**ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATAÇÃO REALIZADA NO EXTERIOR. COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON - CNBW. PORTARIA GM-MD Nº 5.175, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

1. São submetidas à análise e aprovação desta Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha, consoante disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, minutas de edital e anexos, encaminhadas pela COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON - CNBW, peças integrantes do processo licitatório nº 63150.002830/2022-91, na modalidade denominada de pregão, na forma eletrônica.

### **1. OBJETO**

---

2. O objeto da licitação, conforme extraído do edital, é a contratação de "*serviço de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas domésticas (Estados Unidos da América), e internacionais, para voos com origem nos Estados Unidos da América ou, ocasionalmente, originalmente de países das Américas, China, Coreia e Japão (área de jurisdição da CNBW)*".

### **2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

---

3. Segundo a Advocacia-Geral da União, o fornecimento de passagens aéreas e terrestres enquadra-se no conceito de serviço. Assim:

*O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES ENQUADRA-SE NO CONCEITO DE SERVIÇO PREVISTO NO INC. II DO ART. 6º DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (Orientação Normativa nº 8, de 1º de abril de 2009).*

### **3. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES PARA SUA EXECUÇÃO**

---

4. O princípio da segregação de funções deve encontrar aplicabilidade nas atividades técnicas, jurídicas e administrativas relacionadas aos processos de contratação, ou seja, na individualização de tais atividades. A atividade administrativa não se confunde com a atividade jurídica. Esta, por sua vez, não se confunde com atividade técnica estranha ao Direito. Nesse sentido, passo importante foi dado pela Advocacia-Geral da União por meio de seu "*Manual de boas práticas consultivas*" e de suas orientações normativas ao distinguir atribuições de órgãos consultivos de opiniões técnicas, funções administrativas e decisões baseadas na conveniência ou oportunidade.

5. De acordo com o referido *Manual*, notadamente a Boa Prática Consultiva nº 07, a manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto

técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

6. Compete ao órgão assessorado, quanto à gestão contratual, garantir que os processos de contratação compreendam os pareceres da assessoria jurídica e as notas técnicas da equipe responsável pela contratação, cada qual dentro de suas específicas atribuições. Não se pode pretender que o assessor jurídico, quando da emissão de parecer atinente a processos de licitação e contratação direta, adentre no campo da oportunidade e conveniência do gestor quanto à escolha do objeto da contratação, nem que desenvolva raciocínio técnico atinente à área estranha ao Direito. Sua formação acadêmica relaciona-se à ciência jurídica e não a outra, razão pela qual não pode e não deve adentrar em temas cuja área do conhecimento não domina. Nem deve aventurar-se a fazê-lo.

#### 4. DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

---

7. São os principais documentos que instruem o processo administrativo:

- o Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária, fls. 17;
- o Formalização da Demanda, fls. 18 e 19;
- o Pesquisa de Preços, fl. 20;
- o Estudo Técnico Preliminar, fls. 21 a 29;
- o Minuta de Edital (Pregão Eletrônico nº10/2022), fls. 30 a 39;
- o Termo de Referência (Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº10/2022), fls. 40 a 43;
- o Minuta de Termo de Contrato, fls. 44 a 52;
- o Minuta de proposta de Preço, fl. 53.

#### 5. APLICAÇÃO DA PORTARIA GM-MD Nº 5.175, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

---

8. A licitação será realizada com fulcro na Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

9. São requisitos que legitimam a licitação na modalidade pregão, no formato eletrônico, segundo a referida Portaria:

(a) inexistência de fornecedor do serviço no Brasil, formalizada por parecer fundamentado (art. 4º, §5º);

(b) falta de capacidade das empresas nacionais de produzir a quantidade necessária, mesmo mediante entrega fracionada (art. 4º, §3º);

(c) quando o serviço estrangeiro oferecer notória vantagem técnica ou tecnológica (art. 4º, §3º); e

(d) quando o preço estimado dos serviços nacionais ultrapassar em mais de 30% (trinta por cento) o preço dos produtos e serviços estrangeiros (art. 4º, §1º).

(e) as licitações serão efetuadas no local onde se situar os OObtExt, considerando as respectivas áreas de jurisdição, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado (art. 6º);

(f) utilização de cadastro de fornecedores homologados pela MB, que servirá de base para a divulgação dos processos licitatórios abertos (art. 5º);

(g) os processos licitatórios abertos e as orientações para o cadastro de fornecedores deverão estar disponíveis na página oficial do órgão na rede mundial de computadores - Internet (art. 5º, §1º);

(h) visando ampliar a competitividade, o fornecedor não cadastrado poderá se cadastrar para o procedimento licitatório nos termos e prazos especificados no instrumento convocatório (art. 5º, §2º);

(i) credenciamento, perante o provedor do sistema eletrônico, da autoridade competente do órgão assessorado, do pregoeiro, dos membros da equipe de apoio e dos licitantes (art. 24);

(j) publicação do aviso contendo o resumo do edital do pregão, em prazo não inferior a oito dias úteis da data fixada para apresentação das propostas, no sítio eletrônico do OObtExt, no DOU e no PNCP (art. 23); e

(k) os processos de licitação realizados pelos OObtExt observarão as peculiaridades locais, além das normas e regras do comércio internacional, tais como: i. cadastro e habilitação dos fornecedores; ii. eleição de foro para solução de conflitos (sede do OObtExt); iii. legislações locais; iv. legislação de comércio internacional - INCOTERMS; v. divulgação dos processos de aquisição; vi. aplicação de penalidades; e vii. meios utilizados para a pesquisa de mercado (art. 3º).

10. De acordo com o art. 4º da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, será admitida a aquisição ou contratação no exterior, desde que formalizada por parecer fundamentado do respectivo Órgão de Direção Técnica (ODT), no caso de material, ou da Organização Militar (OM) requisitante, no caso de serviço, nas seguintes hipóteses:

(a) inexistência de fornecedor do serviço no Brasil, formalizada por parecer fundamentado (art. 4º, §5º);

(b) falta de capacidade das empresas nacionais de produzir a quantidade necessária, mesmo mediante entrega fracionada (art. 4º, §3º);

(c) quando o serviço estrangeiro oferecer notória vantagem técnica ou tecnológica (art. 4º, §3º); e

(d) quando o preço estimado dos serviços nacionais ultrapassar em mais de 30% (trinta por cento) o preço dos produtos e serviços estrangeiros (art. 4º, §1º).

11. **Orienta-se o órgão assessorado, pois, a justificar a realização de licitação no exterior para a contratação de "serviço de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas domésticas (Estados Unidos da América) e internacionais, para voos com origem nos Estados Unidos da América ou, ocasionalmente, originalmente de países das Américas, China, Coreia e Japão (área de jurisdição da CNBW)", com base em uma das hipóteses elencadas no art. 4º da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.**

## 6. UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO

12. Entende o órgão assessorado ser o objeto da licitação **de natureza comum, a ser prestado de forma contínua**, por isso que adota a modalidade pregão, em cumprimento do disposto no artigos 11, *caput*, e 22, *caput*, da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, *verbis*:

*Art. 10. As modalidades de licitação para as contratações administrativas no exterior, adotadas pelos OObtExt, permitem a condução de processos licitatórios de maneira similar às seguintes modalidades no país:*

*I - concorrência; e*

*II - pregão, na forma eletrônica, com ou sem sistema de registro de preços*

*[...]*

*§ 3º Adotar-se-á a modalidade análoga ao pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

*[...]*

*Art. 11 As modalidades mencionadas no art. 10 serão determinadas **em função da natureza do objeto do contrato**, sendo que a modalidade análoga à concorrência será aplicada nos processos de alienação, de compras, de obras e de serviços de engenharia, observando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 10 desta norma.*

*[...]*

*Art. 22. A modalidade análoga ao pregão é aquela realizada para aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do § 3º do art. 10 desta norma.*

13. Quanto à adoção do formato eletrônico, o órgão assessorado cumpre o disposto no §5º do art. 10 e no *caput* do art. 22 da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021:

*Art. 10. As modalidades de licitação para as contratações administrativas no exterior, adotadas pelos OObtExt, permitem a condução de processos licitatórios de maneira*

*similar às seguintes modalidades no país:*

[...]

**§ 5º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo, sendo os respectivos registros juntados ao processo.**

[...]

Art. 22. A modalidade análoga ao pregão é aquela realizada para aquisição de bens e serviços comuns, **preferencialmente na forma eletrônica**, nos termos do § 3º do art. 10 desta norma.

14. Veja-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 3, de 2015 (atualizada), que trata dos procedimentos para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, bem como os procedimentos administrativos internos para emissão de bilhetes de passagens aéreas a serviço pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a respeito da modalidade licitatória:

#### **Da aquisição por agenciamento de viagens**

Art. 4º O objeto do agenciamento de viagens atenderá às demandas não contempladas pela aquisição direta de passagens viabilizada pelo credenciamento, aos casos em que houver impedimento de emissão junto à empresa credenciada ou aos casos emergenciais devidamente justificados no SCDP.

**§ 1º Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, podendo ainda, a critério do órgão solicitante, ser utilizado o Sistema de Registro de Preços - SRP.**

15. A Instrução Normativa nº 3, de 2015, portanto, reconhece a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos como sendo de natureza comum, cuja licitação será realizada, **preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, podendo, ainda, ser utilizado o Sistema de Registro de Preços.**

## **7. TERMO DE REFERÊNCIA**

---

16. O órgão assessorado adota termo de referência (fls. 40 a 43) na presente licitação.

17. Consoante estabelece o art. 36, §8º, da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, deverão ser editadas versões em português das minutas de edital, contrato, projeto básico ou **termo de referência**, bem como demais documentos julgados necessários à análise jurídica prévia da CJACM.

18. Já o art. 50 da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, preceitua que:

*Art. 50. A fase interna do procedimento, destinada aos atos preparatórios para o efetivo certame, observará a seguinte formalização mínima:*

*I - requisição pelo interessado;*

*II - estimativa do valor (pesquisa de preços);*

*III - autorização da autoridade competente;*

*IV - elaboração do instrumento convocatório e seus anexos, incluindo o projeto básico ou **Termo de Referência**; e*

*V - análise da minuta do ato convocatório pela CJACM.*

19. A Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, alude ao termo de referência, contudo, não dispõe em que situações o mesmo deva ser utilizado, como o fez para o projeto básico, assim:

Art. 11

[...]

§ 2º As **obras e os serviços** somente poderão ser licitados quando:

I - houver **projeto básico** aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

20. Por aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, o termo de referência é o instrumento que serve de base para o desenvolvimento do edital, elaborado como base nos estudos técnicos preliminares, aplicável às licitações e contratações que visem à aquisição de bens (compras) e à prestação de serviços em geral.

## 8. REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

---

21. Sobre o termo de referência (documento de fls. 40 a 43 dos autos do processo), deve conter, de ordinário, os seguintes elementos, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e aplicável, no que couber, à contratação de *serviço de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas domésticas e internacionais*:

- o definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- o fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- o requisitos da contratação;
- o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- o critérios de medição e de pagamento;
- o forma e critérios de seleção do fornecedor;
- o estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- o adequação orçamentária.

22. Compete ao órgão assessorado definir as condições adequadas para o fornecimento do objeto, prazos, obrigações e responsabilidades aplicáveis. Não é da empresa contratada a competência para a definição dessas condições.

23. Por fim, é dever do órgão assessorado, na fase interna ou preparatória da licitação, avaliar os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira como dados objetivos de comprovação da idoneidade da empresa licitante para o cumprimento das obrigações.

## 9. ANÁLISE PONTUAL DO TERMO DE REFERÊNCIA

---

24. O termo de referência foi entranhado em fls. 40 a 43, dos autos do processo, constituindo-se em anexo do edital.

### Especificação

25. Sobre a especificação do serviço, encontra-se no item 1.

### Quantitativo

26. O quantitativo estimado de passagens e o respectivo período levado em consideração para o cálculo (por exemplo, doze meses) não se encontra no termo de referência. Recomenda-se que seja inserido o quantitativo estimado de passagens, domésticas e internacionais, e o período abrangido pelo cálculo, com base na Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

Art. 6º

[...]

XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, **os quantitativos**, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

[...]

### **Fundamentação da contratação**

27. No tocante à fundamentação da contratação, consta no item 2.

### **Obrigações**

28. Os itens 4 e 5 do termo de referência contemplam as obrigações da administração contratante e da empresa contratada, respectivamente. Tais obrigações deverão guardar compatibilidade com as previstas no termo de contrato.

### **Subcontratação**

29. O item 6 estabelece sobre a subcontratação parcial do objeto, cumprindo-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

*Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar **partes** da obra, do **serviço** ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.*

### **Pagamento**

30. O item 8 dispõe sobre o pagamento. Observar que o recebimento do objeto nas condições exigidas no termo de referência efetiva-se por meio de atesto em documento fiscal ou outro documento hábil, emitido por agentes ou comissão designada para esse fim. A **atestação** é condição prévia essencial ao pagamento, na medida em que confirma que o objeto foi integralmente atendido nos termos acordados.

31. É importante, pois, que o item 8 contemple o **prazo** para a efetivação do pagamento à empresa contratada, a partir da atestação realizada por agente ou comissão designada para esse fim.

### **Reajuste**

32. O item 9 estabelece que o preço do contrato não será objeto de reajuste.

### **Fiscalização**

33. Importante que o termo de referência contemple o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão assessorado, em cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

Art. 6º

[...]

XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

[...]

f) **modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;**

## **10. GERENCIAMENTO DE RISCOS**

34. Dispõe o art. 25 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, que o gerenciamento

de riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

(a) identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

(b) avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

(c) tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

(d) para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

(e) definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

35. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete à equipe de planejamento da contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

36. O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado de mapa de riscos, o qual deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos: **ao final da elaboração dos estudos preliminares; ao final da elaboração do termo de referência; após a fase de seleção do fornecedor; e após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.**

37. Para elaboração do mapa de riscos poderá ser observado o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

38. Concluídas as etapas relativas aos estudos preliminares e ao gerenciamento de riscos, os setores requisitantes deverão encaminhá-los, juntamente com o documento que formaliza a demanda, à autoridade competente do setor de licitações, que estabelecerá o prazo máximo para o envio do termo de referência, conforme alínea "c" do inciso I, do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

39. A elaboração do mapa de riscos, pois, constitui-se em boa prática a ser observada pelo órgão assessorado.

## 11. PESQUISA DE PREÇOS

---

40. Segundo o art. 12, §1º, da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, a pesquisa de preços, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(a) aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

(b) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

(c) pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

## 12. RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

---

41. A Declaração de Disponibilidade Orçamentária, a que alude o art. 11, §2º, inciso III, da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, encontra-se em fl. 17 dos autos do processo.

### 13. ANÁLISE PONTUAL DO EDITAL DA LICITAÇÃO

---

42. Importante evitar que um assunto apresente-se repetido nos instrumentos da licitação (edital, termo de referência e termo de contrato). É comum, quando há repetições, divergências nas redações.

43. O **edital** visa a estabelecer as condições para participação no certame, os critérios para formulação e aceitação de propostas, requisitos de habilitação, processamento do recurso administrativo, entre outros aspectos relacionados ao procedimento licitatório.

44. O **termo de referência** é documento técnico, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, ou seja, por agente(s) que possui(em) conhecimento(s) relacionado(s) ao objeto da licitação, e visa a estabelecer a qualificação do objeto, quantidade e condições para a sua perfeita execução pelo contratado e fiscalização pelo órgão contratante. As condições referentes à execução, garantias, obrigações das partes e sanções são próprias do termo de referência, anexo obrigatório do edital.

45. O **termo de contrato**, em regra, apresenta a qualificação da partes contratantes, o objeto da contratação, prazo de vigência do ajuste, valor, critério e periodicidade do reajuste e hipóteses de rescisão.

46. Sobre a minuta de edital (fls. 30 a 39), segue análise pontual.

#### QUADRO EXPLICATIVO

47. Abaixo do preâmbulo da minuta de edital há um quadro explicativo que dispõe, entre outros assuntos, a respeito do envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços para um único e-mail, qual seja [cnbw.bid@marinha.mim.br](mailto:cnbw.bid@marinha.mim.br).

48. Estabelece o art. 38, inciso II, da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, que:

*Art. 38. Os documentos de habilitação e as propostas deverão ser encaminhados, separadamente, por meio de uma das alternativas abaixo:*

*I - fisicamente, por meio de envelopes lacrados destinados à Comissão de Licitação do OObtExt, mencionando na parte externa do envelope o número do processo licitatório e a respectiva fase (habilitação/proposta); ou*

***II - digitalmente, por meio de correio eletrônico para caixa postal exclusiva, destinada a esta finalidade, sendo um correio eletrônico destinado aos documentos de habilitação e outro para a apresentação da proposta.***

49. Sendo a modalidade licitatória o pregão, no formato eletrônico, os documentos de habilitação e as propostas deverão ser encaminhados, separadamente, digitalmente, por meio de correio eletrônico para caixa postal exclusiva, destinada a esta finalidade, **sendo um correio eletrônico destinado aos documentos de habilitação e outro para a apresentação da proposta.**

#### CADASTRO DE FORNECEDORES

50. Estabelece a Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, que:

*Art. 5º Os OObtExt deverão utilizar cadastro de fornecedores homologados pela MB, que servirá de base para a divulgação dos processos licitatórios abertos.*

*§ 1º Os **processos licitatórios abertos e as orientações para o cadastro de fornecedores deverão estar disponíveis na página oficial do órgão na rede mundial de computadores - Internet.***

51. Acrescentar, na minuta de edital, que as orientações para o cadastro de fornecedores estarão disponíveis na página oficial do órgão na rede mundial de computadores - Internet, em



conformidade com o art. 5º, §1º, da citada Portaria.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ITENS 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4

52. Os itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 da minuta de edital contemplam obrigações da empresa contratada, portanto, não devem figurar na proposta, mas sim, no termo de contrato.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ITEM 2.1.5

53. O item 2.1.5 da minuta de edital estabelece outros requisitos que devem constar na proposta, notadamente a respeito da oferta de valor. Assim:

*2.1.5 Além das declarações acima, a Proposta deverá conter:*

- a) O desconto mínimo oferecido para voos internacionais e domésticos separadamente.*
- b) Taxas de serviço, se houver. Venda, remarcação e cancelamento de passagens aéreas;*

54. A Instrução Normativa nº 3, de 2015, que trata dos procedimentos para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, bem como os procedimentos administrativos internos para emissão de bilhetes de passagens aéreas a serviço pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, assim dispõe a respeito da remuneração à empresa contratada:

***Da aquisição por agenciamento de viagens***

***[...]***

***Art. 5º Além do serviço de agenciamento de viagens, o instrumento convocatório poderá prever, justificadamente, serviços correlatos.***

***§ 1º Para remuneração dos serviços correlatos poderá ser utilizado percentual incidente sobre os preços dos serviços de agenciamento de viagens, desde que previsto no instrumento convocatório, sendo comprovados mediante recibo, nota fiscal ou outro documento oficial.***

*§ 2º É devida a contratação de seguro-viagem para o servidor quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro.*

***Art. 6º A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarcadas ou canceladas e serviços correlatos.***

***§ 1º Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.***

*§ 2º Os valores referidos no § 1º não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de turismo e não poderão constar da planilha de custos a que se refere o art. 7º desta Instrução Normativa.*

***Art. 7º O instrumento convocatório deverá prever que a licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, apresente planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço.***

***§ 1º A planilha de custos será entregue e analisada, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.***

55. De acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 2015, portanto, para a remuneração dos serviços correlatos poderá ser utilizado percentual incidente sobre os preços dos serviços de agenciamento de viagens, desde que previsto no instrumento convocatório, sendo comprovados mediante recibo, nota fiscal ou outro documento oficial. A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado

pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos.

56. Ponderar, pois, a respeito do estabelecido na Instrução Normativa nº 3, de 2015, acerca da remuneração à empresa contratada, a qual, se aplicável às empresas que atuam no exterior, influenciará na forma como deverá ser apresentada a proposta pelas empresas licitantes.

#### APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ITEM 2.1.6

57. O item 2.1.6 da minuta de edital contempla obrigação da empresa contratada, portanto, não deve figurar na proposta, mas sim, no termo de contrato.

#### PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - ITEM 2.2

58. O item 2.2 e subitens 2.2.1 e "2.1.1.1" da minuta de edital contemplam obrigações da empresa contratada, portanto, devem figurar no termo de contrato.

#### CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - ITEM 5 E SUBITENS

59. O item 5 e subitens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 da minuta de edital, assim como o item 2.1.5, também dispõem a respeito da oferta de proposta.

60. Ver, nesta manifestação jurídica, as orientações constantes nos itens 53 a 56, respaldadas nas disposições da Instrução Normativa nº 3, de 2015, acerca da oferta de propostas e remuneração à empresa contratada.

61. Importante observar, acerca da oferta de proposta e critério de julgamento, a serem definidos objetivamente, que deverão constar em um único campo específico do edital, evitando-se divergências.

#### PAGAMENTO - ITEM 8

62. As disposições a respeito do pagamento constam no item 8 do termo de referência. Desnecessária a repetição no edital.

63. Sobre o pagamento, constam orientações nos itens 30 e 31 desta manifestação jurídica.

#### CRONOGRAMA - ITEM 9

64. No tocante ao cronograma, importante observar que a publicação do aviso contendo o resumo do edital do pregão deverá ocorrer em prazo não inferior a oito dias úteis da data fixada para apresentação das propostas, conforme disposto na Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, *verbis*:

*Art. 23. O aviso contendo o resumo do edital do pregão deverá ser publicado em prazo não inferior a oito dias úteis da data fixada para apresentação das propostas, no sítio eletrônico do OObtExt, no DOU e no PNCP, atendendo aos princípios da transparência e da livre concorrência.*

65. Os veículos de publicação do aviso de edital são os indicados no dispositivo da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, retro citados: "*sítio eletrônico do OObtExt, no DOU e no PNCP*".

#### CREDENCIAMENTO

66. Dispõe o art. 24 da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, que deverão ser previamente credenciados perante o "provedor do sistema eletrônico" a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

#### ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ITEM 12

67. Reza a Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, que:

*Art. 38. Os documentos de habilitação e as propostas deverão ser encaminhados, separadamente, por meio de uma das alternativas abaixo:*

*I - fisicamente, por meio de envelopes lacrados destinados à Comissão de Licitação do OObtExt, mencionando na parte externa do envelope o número do processo licitatório e a respectiva fase (habilitação/proposta); ou*

***II - digitalmente, por meio de correio eletrônico para caixa postal exclusiva, destinada a esta finalidade, sendo um correio eletrônico destinado aos documentos de habilitação e outro para a apresentação da proposta.***

***§ 1º Caso o licitante decida enviar os documentos pela forma digital, um servidor formalmente designado pelo OObtExt será o responsável pela abertura dos correios eletrônicos no dia e horário definidos no instrumento convocatório.***

***§ 2º A abertura dos envelopes ou correios eletrônicos será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.***

68. Sendo a modalidade licitatória o pregão, no formato eletrônico, os documentos de habilitação e as propostas deverão ser encaminhados, separadamente, digitalmente, por meio de correio eletrônico para caixa postal exclusiva, destinada a esta finalidade, **sendo um correio eletrônico destinado aos documentos de habilitação e outro para a apresentação da proposta**, conforme disposto no art. 38, inciso II, da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021. Assim:

*[...] II - digitalmente, por meio de correio eletrônico para caixa postal exclusiva, destinada a esta finalidade, sendo um correio eletrônico destinado aos documentos de habilitação e outro para a apresentação da proposta.*

69. **Importante, pois, que o item 12 e subitens da minuta de edital atendam o disposto no art. 38, inciso II, da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, reproduzido acima.**

70. Enviados os documentos pela forma digital, um servidor formalmente designado pela CNBW será o responsável pela abertura dos correios eletrônicos no dia e horário definidos no edital.

71. A abertura dos correios eletrônicos será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada.

72. É fundamental, na aplicação do art. 38, da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, que seja assegurado o sigilo das propostas e da documentação, assim como os princípios da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo.

#### REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA - ITEM 12.1.6

73. Na fase preparatória da licitação devem ser definidos os requisitos de habilitação.

74. No tocante à habilitação jurídica, é importante a exigência no edital, pois visa aferir a regular constituição da empresa e se a mesma atua no ramo do objeto da licitação.

75. Os requisitos de habilitação jurídica constam na Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, *verbis*:

*Art. 32. A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:*

*I - cédula de identidade;*

***II - registro comercial, no caso de empresa individual;***

***III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente***

**registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**

**IV - licença de operação, registro comercial ou documento compatível que autorize o funcionamento da empresa, conforme as peculiaridades locais; e**

**V - certificado ou documento de incorporação da empresa, nos casos aplicáveis.**

*Parágrafo único. Caso as peculiaridades locais inviabilizem a exigência da documentação prevista no inciso IV do caput, o OObtExt poderá dispensar o seu cumprimento, mediante justificação no processo.*

76. Os requisitos de habilitação jurídica devem ser definidos entre os documentos, taxativamente, elencados nos incisos do art. 32 da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, e, ainda, em conformidade com o objeto da licitação e as empresas que atuam, no exterior, no mercado de passagens aéreas.

#### SESSÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO - ITEM 12.5

77. Alterar a redação do item 12.5 da minuta de edital pela que segue, em conformidade com o disposto na Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021:

##### RECURSO ADMINISTRATIVO

Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório poderá ser interposto recurso pelos licitantes em face de:

Julgamento das propostas;

Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e

Anulação ou revogação da licitação.

Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de -----, a contar do(a)-----, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

O recurso será dirigido ao pregoeiro que apresentará sua decisão no prazo de cinco dias úteis.

O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

#### IMPUGNAÇÃO

78. Dispõe a Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, que:

*Art. 7º [...]*

*§ 5º Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observadas as seguintes condições:*

*I - a impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;*

*II - a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação; e*

*III - acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.*

79. Recomenda-se, assim, a redação que segue:

Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observadas as seguintes condições:

A impugnação poderá ser apresentada por meio de .....

A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

80. Veja-se o que estabelece a Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, a respeito da revogação e anulação da licitação:

*Art. 42. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 43 desta norma.*

*§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 43 desta norma.*

*§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

*§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

81. Contemplar, na minuta de edital, as disposições da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, retro citadas, acerca da revogação e anulação da licitação.

## ACRÉSCIMO DO OBJETO - ITEM 22.6

82. Alterações contratuais traduzem-se em prerrogativas conferidas à administração pública. Veja-se o que dispõe a Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, a respeito:

*Art. 66. A **Administração fica autorizada a promover, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões** que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, desde que previsto no edital e contrato.*

83. Contemplar, na minuta de edital **ou** no termo de contrato, o disposto no art. 66 da citada Portaria.

## ASSINATURA DO EDITAL

84. A nova lei de licitações, a Lei nº 14.133/2021, não dispõe a respeito da competência para a assinatura do edital. Por analogia, utiliza-se o disposto no art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual a competência para a assinatura do edital é da autoridade competente para sua expedição. Assim:

*Art. 41 [...] § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado **pela autoridade que o expedir**, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.*

#### **14. ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

---

85. Sobre a minuta de termo de contrato (fls. 44 a 52), a análise que segue.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO**

86. As condições atinentes ao pagamento deverão guardar conformidade com as disposições previstas no termo de referência.

87. Constan orientações nesta manifestação jurídica acerca do pagamento (itens 30 e 31).

##### **CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO**

88. Indicar, na referida cláusula, as hipóteses de rescisão previstas no art. 63 da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

##### **CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**

89. A redação deverá guardar compatibilidade com as condições para a subcontratação previstas no termo de referência.

##### **CLÁUSULA SÉTIMA - LEI APLICÁVEL**

90. A Lei nº 14.133/2021 também rege o contrato. Indicar esse diploma na redação da cláusula.

##### **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

91. Em razão do caráter contínuo da prestação do serviço atribuído pelo órgão assessorado, a vigência contratual poderá alcançar o limite de sessenta meses, conforme disposto na Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, *verbis*:

*Art. 55. A duração dos contratos regidos por esta norma ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*[...]*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses; e*

92. Reformular, portanto, a cláusula oitava, estabelecendo-se o período inicial de vigência do contrato e a possibilidade de prorrogação até o limite de sessenta meses.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES**

93. As sanções relacionadas na cláusula décima quarta guardam conformidade com o art. 65 da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021. No tocante às multas, moratória e compensatória, sugere-se a seguinte redação:

O atraso injustificado na execução do contrato, a contar do(a) -----, sujeitará à contratada à multa de mora de -----% (----- por cento) por dia de atraso, limitado a ----- (-----) dias. Alcançado esse limite, a multa será convertida em multa compensatória.

Multa compensatória, em percentual de ----- (%), incidente sobre o valor da parcela inadimplida do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

94. A cláusula segunda da minuta de termo de contrato também dispõe a respeito da rescisão. Desnecessária a repetição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

95. Sobre o foro competente, dispõe a Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, que:

*Art. 3º Os processos de licitação e de contratação administrativas realizados pelos OObtExt observarão as peculiaridades locais, além das normas e regras do comércio internacional, tais como:*

*I - cadastro e habilitação dos fornecedores;*

***II - eleição de foro para solução de conflitos (sede do OObtExt);***

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMOS ADITIVOS

96. Observar que as alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de termo aditivo ao termo de contrato. Mas não é só. As alterações podem decorrer, também, de ato unilateral imposto pelo órgão assessorado, conforme disposto na Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, *verbis*:

***Art. 48. Os contratos regidos por este normativo poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***

***I - unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e***

*II - por acordo das partes:*

*a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*

*b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou prazo de fornecimento do objeto licitado, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*

*c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço; e*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

97. Reformular, portanto, a redação da cláusula décima sétima com base no art. 48 da Portaria.

#### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

98. As minutas de edital e de termo de contrato encaminhadas a esta Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha não resultam aprovadas. Condicionam-se as aprovações ao atendimento das orientações constantes nesta manifestação jurídica.

99. O termo de referência, documento técnico, deve observar as orientações apresentadas nesta manifestação jurídica (itens 16 a 33), com reflexos no edital e no termo de contrato.

100. Sobre a minuta de edital, as orientações foram apresentadas nos itens 42 a 84.

101. No tocante à minuta de termo de contrato, as orientações encontram-se nos itens 85 a 97.

102. A não adoção de orientação exige expressa fundamentação da autoridade competente, conforme estabelece o art. 50 da Lei nº 9.784/1999, *verbis*:

*Art. 50. Os atos administrativos deverão ser **motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:***

*[...]*

*VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou **discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;***

Não há a necessidade de que o processo administrativo retorne a esta Consultoria Jurídica Adjunta para fiscalização das orientações exaradas, consoante estabelece o Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, *verbis*:

*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas. (BPC nº 05).*

103. A publicação do extrato de edital e do termo de contrato assinado pelas partes deverá observar os prazos e as disposições da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

À consideração superior.

Brasília, novembro de 2022.

MARINÊS RESTELATTO DOTTI  
ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 63150002830202291 e da chave de acesso 10b438c6

---

Documento assinado eletronicamente por MARINÊS RESTELATTO DOTTI, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1026476784 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARINÊS RESTELATTO DOTTI, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-11-2022 13:37. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---